



PROCESSO N.º 281.00

PARECERES N.ºs 281.00

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 281.00
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@ferranet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 78/2000

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Legislação e Redação
Comissão de Educação, Cultura,
Lazer e Desporto

Câmara Municipal de Assis, 20/06/00

Chefe do Departamento do Legislativo

**DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO ÀS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL, ADOTAREM A
LEITURA DE ARTIGO DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Ficam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, obrigadas a instituírem a leitura e promoverem discussões de Artigos da Constituição Federal, preferencialmente os que tratam "DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS".

Artigo 2º -

A leitura e discussão de Artigos da Constituição Federal deverá ocorrer em um dos dias da semana, definido pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Artigo 3º -

Para cumprimento do Artigo 1º, a Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar contará com apoio do Centro Acadêmico do Curso de Direito "Walter Piva Rodrigues", da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA -, baseado em projetos de extensão à comunidade.

Artigo 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE JUNHO DE 2000

Reinaldo Farto Nunes
REINALDO FARTO NUNES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

Proc. 88100

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP: 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane1.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

A norma fundamental de um país é sua Constituição Federal. Nossa carta magna, promulgada em 05 de outubro de 1988, trouxe grandes avanços na área social mas, infelizmente, não tem o devido conhecimento da população desse importante diploma legal. Por isso, acreditamos que o sistema educacional poderá dar grande contribuição à democracia, na medida em que propiciará a discussão de artigos e incisos de nossa Constituição Federal.

Propomos ainda que a Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar defina um dia da semana para leitura e discussão de artigos da Constituição Federal e que haja uma integração com o corpo discente da Fundação Educacional do Município de Assis, através do Centro Acadêmico Walter Piva Rodrigues, que possui o Curso de Direito que poderá dar grande contribuição.

REINALDO FARTO NUNES**Vereador do Partido dos Trabalhadores**



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 88/00
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

JURÍDICO

PARECER Nº 88/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 78/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei nº 78/2000, de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, dispor sobre a determinação às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, adotarem a leitura de Artigo da Constituição Federal.

II – PARECER

Em matéria de interesse local, compete ao Município legislar sobre assunto de seu interesse. É o que dispõe a C.F. em seu Artigo 30, inciso I e II e outras disposições. O Estatuto da Criança e do Adolescente diz que os tutelados devem ser preparados para o pleno exercício da vida civil.

O presente projeto apresenta exatamente uma das molas propulsoras para o exercício da cidadania possa ser realmente exercitado dentro de, no mínimo um conhecimento de nossa legislação máxima, em caso, os regramentos contidos na Carta Magna.

Sendo assim, não há qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que se possa melhor detalhar, razão pela qual, somos favoráveis.

Opina-se pois que o presente Projeto de Lei, seja submetido a apreciação, discussão e votação do Plenário, nos termos do nosso Regimento Interno.

Este é o nosso parecer.

S.M.J.

Assis, 30 de junho de 2000

JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES - OAB/SP Nº 95.880
PROCURADOR JURÍDICO

TEODORO DE FILLIPO - OAB/SP Nº 96.477
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	05
Proc.	88/2000
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 88/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 78/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei n° 78/2000, de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, dispor sobre a determinação às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, adotarem a leitura de Artigo da Constituição Federal.

II - PARECER

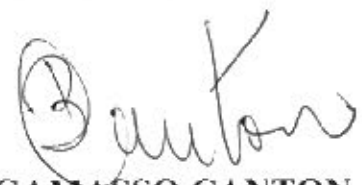
O Projeto de Lei em tela tem por objetivo determinar que as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, instituem a leitura e promovam discussões de Artigos da Constituição Federal, preferencialmente os que tratam "DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS".

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de junho de 2000


JOEL JOSÉ DOS SANTOS

LUIZ GONZAGA NUNES


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	06
Proc.	89/00
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@fernanel.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 88/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 78/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei nº 78/2000, de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, dispor sobre a determinação às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, adotarem a leitura de Artigo da Constituição Federal.

II - PARECER

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo determinar que as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, instituem a leitura e promovam discussões de Artigos da Constituição Federal, preferencialmente os que tratam "DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS".

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSOES, em 30 de junho de 2000


MILTON BURLIM


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


MARIA ESMERALDA NASCIMENTO MARTINS